PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 40 , DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, a fim de estipular a carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, e de 35 (trinta e cinco) horas semanais do cargo de Monitor, da seguinte forma:

Anexo I

(...)

II - Cargos de Provimento Efetivo Pertencentes ao Quadro dos Demais Servidores da Educação

(...)

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais da Educação

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas semanais

(...)

Cargo: Monitor

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas semanais

Art. 2º As escalas e expedientes de trabalho poderão ser regulamentados por Instrução Normativa pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de abril de 2023.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 01 de junho de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os auxiliares de serviços gerais do Município, seja em serviços internos em prédios públicos, seja na limpeza pública coletiva, tanto do quadro geral quanto do plano de cargos e salários da educação, desempenham importante papel para a prestação de um serviço público de qualidade em toda a cidade.

Ocorre que a realidade atual impõe uma modernização nas jornadas de trabalho mundo afora, e servidores sujeitos aos trabalhos de limpeza pública tem sofrido com maior impacto os novos eventos da sociedade moderna. Cite-se como exemplo os impactos da mudança climática, com temperaturas cada vez mais altas, o que torna os serviços de limpeza cada vez mais impactantes na saúde do trabalhador de limpeza pública.

Além disso, a grande maioria dos servidores do Município são pessoas que já estão na administração há certo tempo, já caminhando para o fim de seu ciclo de trabalho, o que torna ainda mais acentuados os efeitos de uma carga horária exaustiva.

Por este motivo, entende a Administração que a redução da carga horária deste cargo em específico será benéfica aos servidores sem causar prejuízos à administração, melhorando a saúde do trabalhador da carreira de auxiliar de serviços gerais, que é a base de todo funcionalismo público municipal.

Optou-se por dois projetos de lei em separado devido ao fato de se tratarem de planos de carreira distintos, sendo um do quadro geral e o outro da educação.

Além disso, o cargo de monitor foi criado em 2012 com carga horária de 35 horas semanais, mas posteriormente passou a ter carga horária de 40 horas semanais, e a redução da carga horária é demanda antiga dos servidores desta carreira.

Portanto, encaminhamos o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências, na certeza de sua aprovação.

Prefeitura Municipal, aos 01 de junho de 2023.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 01 de junho de 2023.

OFÍCIO/GABINETE/ 025 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o projeto ora apresentado seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

RECEBIDO EM
01/06/2023

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG